



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO (A):</b> Afrânio Barreira Filho		
<b>EMENTA:</b> Reconhece a equivalência de estudos de Ticiania Russo Barreira, realizados em Gretna, estado de Nebraska – USA.		
<b>RELATOR(A):</b> Regina Maria Holanda Amorim		
<b>SPU Nº 01015532-5</b>	<b>PARECER Nº 0329/2001</b>	<b>APROVADO EM: 05.07.2001</b>

## **I – RELATÓRIO**

Afrânio Barreira Filho, através do Processo Nº 01015532-5, solicita a este Colegiado, equivalência dos estudos concluídos por Ticiania Russo Barreira na Gretna High School, em Gretna – Nebraska – USA, em junho de 2001.

O processo vem instruído com as necessárias informações:

- Diploma de conclusão do 2º Grau/ High School na Gretna H. School;
- Tradução do Diploma de Conclusão do 2º Grau;
- Notas expedidas pela Gretna High School;
- Histórico Escolar expedido pelo Colégio Christus;

A aluna Concluiu o ensino fundamental no Colégio Christus, em Fortaleza – Ce., e cursou a 1ª série e o 1º semestre da 2ª série do ensino médio na mesma escola. No período de agosto de 2000 a junho de 2001 concluiu na Gretna High School – USA, a 12ª série, recebendo o diploma de conclusão do curso.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação tem amparo no artigo 2º da Resolução Nº 364/2000.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont./Par. Nº 0329/2001

**III - VOTO DA RELATORA**

Visto e relatado, esta Relatora vota favoravelmente a que a aluna Ticiania Russo Barreira, tenha seus estudos, realizados na Gretna High School – Nebraska – USA, reconhecidos como equivalentes aos ministrados em escola brasileira e seja considerado apta a continuar sua formação em nível superior, desde que aprovada em processo seletivo para acesso aquele nível de ensino.

É o parecer.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, conforme Resolução Nº 340/95 do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 05 de julho de 2001.

Regina Maria Holanda Amorim  
Relatora

PARECER Nº 0329 / 2001  
SPU Nº 01015532-5  
APROVADO EM: 05.07.2001

Francisco de Assis Mendes Góes  
Presidente da Câmara em exercício

\_\_\_\_\_  
Marcondes Rosa de Sousa  
Presidente do CEC